Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 268/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - 07/03/2022 das 09:00 as 13:00
Decisão: CEEMM 53/2022
Referência: 1740840/2021
Interessado: AEROMAPPER IMAGENS E SERVIÇOS GEOGRÁFICOS LTDA

EMENTA: Defere DEFERE a interrupção do registro da empresa AEROMAPPER IMAGENS E SERVIÇOS GEOGRÁFICOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Abimael Anibal Lucena Ferreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Aeromapper Imagens E Serviços Geográficos Ltda , Considerando que a empresa não possui responsável tecico desde 07/02/2022; Considerando que mantém o seguinte objetivo social restrito as atividades profissionais fiscalizadas pelo sistema Confea/CREA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA; Considerando que é prerrogativa da câmara especializada a análise da interrupção de registro, conforme Art. 25 Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará:I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; eII - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições.III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que a empresa apresenta declaração assinada por seu responsável legal solicitando a interrupção do registo, devendo assim ter ciência das condicionantes previstas nos Arts.24 a 28 da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que em consulta ao banco de dados do CREA-SE através do Sistema SITAC, não fora localizado a existência de Auto de Infração com situação em aberto, lavrado contra a pessoa jurídica; Considerando que o processo fora analisado pela ASJUR, NART e CFI. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DEFERIR a interrupção do registro da empresa AEROMAPPER IMAGENS E SERVIÇOS GEOGRÁFICOS LTDA.. Coordenou a reunião o senhor **Carlos Antonio De Magalhaes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Laís Gomes Da Silva Magalhães, Wilson Linhares Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DE SENHA PESSOAL.

CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
Coordenador da Reunião